

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

Destinatário: Juízes de Direito Diretores de Fórum da RMB

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 210 /2020- DA/CJRM.

Tomo ciência acerca dos termos do Ofício-Circular n.º 13/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, datado de 18/11/2020, encaminhado a esta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém pela Sra. Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, com o fito de dar ciência do que fora estabelecido nos termos da **Resolução 1533 (2004)** e renovado pelas **Resoluções 2293 (2016)** e **2528 (2020)**.

Verifica-se que no expediente em epígrafe, a Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado a atualização da lista consolidada de sanções sobre a República Democrática do Congo, com o seguinte nome: **CDi.007, Thomas Lubanga**.

Desse modo, diante da atualização da referida lista, solicitou aos órgãos competentes para registrar a propriedade de bens:

Que fosse verificada a existência de ativos no referido nome;

Em sendo localizado algum ativo:

Que os bens fossem indisponibilizados;

Que o Ministério da Justiça fosse comunicado imediatamente pelo email institucional csnu@mj.gov.br, de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência de tais bens; e

Que fosse comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) acerca da referida indisponibilidade.



Éo breve relato.

Decido:

Diante da importância da divulgação da atualização da lista consolidada de sanções sobre a República Democrática do Congo, DETERMINO a expedição de Ofício Circular a fim de que seja dada ciência da íntegra deste expediente aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, bem como, aos **Juízes de Direito Diretores de Fóruns da Região Metropolitana de Belém**.

Encaminhe-se cópia integral destes autos à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Após, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregera de Justiça da Região Metropolitana de Belém





Número: **0005678-08.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **26/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
185528	02/12/2020 15:31	Decisão	Decisão
177615	26/11/2020 10:13	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
177616	26/11/2020 10:13	CONSELHO DE SEGURANÇA	Documento de Comprovação
177617	26/11/2020 10:13	CIRCULAR 13 DE 2020 MINISTERIO DA JUSTIÇA	Documento de Comprovação
177618	26/11/2020 10:13	CSNU	Documento de Comprovação



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM.B.

Tomo ciência acerca dos termos do Ofício-Circular n.º 13/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, datado de 18/11/2020, encaminhado a esta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém pela Sra. Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretora do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, com o fito de dar ciência do que fora estabelecido nos termos da **Resolução 1533 (2004)** e renovado pelas **Resoluções 2293 (2016)** e **2528 (2020)**.

Verifica-se que no expediente em epígrafe, a Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado a atualização da lista consolidada de sanções sobre a República Democrática do Congo, com o seguinte nome: **CDi.007, Thomas Lubanga**.

Desse modo, diante da atualização da referida lista, solicitou aos órgãos competentes para registrar a propriedade de bens:

Que fosse verificada a existência de ativos no referido nome;

Em sendo localizado algum ativo:

Que os bens fossem indisponibilizados;

Que o Ministério da Justiça fosse comunicado imediatamente pelo email institucional csnu@mj.gov.br, de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência de tais bens; e

Que fosse comunicado ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) acerca da referida indisponibilidade.



Éo breve relato.

Decido:

Diante da importância da divulgação da atualização da lista consolidada de sanções sobre a República Democrática do Congo, DETERMINO a expedição de Ofício Circular a fim de que seja dada ciência da íntegra deste expediente aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, bem como, aos Juízes de Direito Diretores de Fóruns da Região Metropolitana de Belém.

Encaminhe-se cópia integral destes autos à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Após, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



E-MAIL/OFICIO CIRCULAR N. 13/2020-Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 13/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de Sanções sobre a República Democrática do Congo.



Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

CSNU <csnu@mj.gov.br>

qua 18/11/2020 20:01

Para:CSNU <csnu@mj.gov.br>;

📎 2 anexos

SEI_MJ - 13236188 - Ofício-Circular.pdf; CSNU.-Sanções.-RDC.-Lista-de-Sancionados.-Modificação.-Nota-Verbal.-1.pdf;

Prezados,

Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 13/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de Sanções sobre a República Democrática do Congo.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiana V

Departamer



Coordenadora de Gestão Interna

de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916





13236188



08099.014144/2020-65



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2020/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativo à **República Democrática do Congo**, estabelecido por meio da Resolução 1533 (2004), e renovada pelas Resoluções 2293 (2016) e 2528 (2020).
2. A [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do [Decreto nº 9.825, de 05 de junho de 2019](#), designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;



5. Capitânicas dos portos; e

6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter realizado **atualização na lista consolidada de sanções sobre a República Democrática do Congo**, com o seguinte nome:

CDi. 007, Thomas Lubanga

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens, solicitamos:**
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
 - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
 - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
 - sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;



- **à Capitania dos Portos:**
 - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
 - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
 - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

6. Informamos, ainda, que a lista atualizada encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>

7. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.

8. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

(Assinado eletronicamente)

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora do DRCI/SENAJUS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 18/11/2020, às 18:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13236188** e o código CRC **E86F8AD4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.014144/2020-65

SEI nº 13236188

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8900 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: drci-csnu@mj.gov.br



United Nations Nations Unies

HEADQUARTERS • SIEGE NEW YORK, NY 10 017

TEL.: 1 (212) 963.1234 • FAX: 1 (212) 963.4879

REFERENCE: SCA/1/20 (24)

The Chair of the Security Council Committee established pursuant to resolution 1533 (2004) concerning the Democratic Republic of the Congo presents his compliments to the Permanent Representatives of Member States and to the Permanent Observers of Non-Member States to the United Nations and has the honour to refer to the List of individuals and entities subject to the measures ban set out in paragraphs 1 to 6 of resolution 2293 (2016), as renewed by paragraph 1 of resolution 2528 (2020).

The Chair wishes to note that on **2 November 2020**, the Committee amended the list entry of the following individual on its sanctions list:

CDi.007 Name: 1: THOMAS 2: LUBANGA 3: na 4: na

Title: na **Designation:** na **DOB:** na **POB:** Ituri, Democratic Republic of the Congo **Good quality a.k.a.:** na **Low quality a.k.a.:** na **Nationality:** Democratic Republic of the Congo **Passport no:** na **National identification no:** na **Address:** Democratic Republic of the Congo (~~in prison~~) **Listed on:** 1 Nov. 2005 (amended on 13 Oct. 2016 and 2 Nov. 2020) Other information: Arrested in Kinshasa in March 2005 for UPC/L involvement in human rights abuses violations. Transferred to the ICC on 17 March 2006. Convicted by the ICC in March 2012 and sentenced to 14 years in prison. On 1 December 2014, ICC appeals judges upheld Lubanga's conviction and sentence. Transferred to a prison facility in the DRC on 19 December 2015 to serve out his sentence of imprisonment. He was released on 15 March 2020 after having served his ICC sentence. INTERPOL-UN Security Council Special Notice web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Notices/View-UN-Notices-Individuals>

Updates to the names of individuals and entities on the 1533 Committee's website pursuant to a decision by the Committee may be found in the "Press Releases" section on the Committee's website.:

<https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1533/press-releases>

An updated List is accessible on the Committee's website at the following URL: <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1533/materials>

The United Nations Security Council Consolidated List is also updated following all changes made to the Committee's Sanctions List. An updated version of the Consolidated List is accessible via the following URL: www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 26/11/2020 10:11:27

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112610112711100000000171264> Número do documento:

20112610112711100000000171264

